

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

Inserir o § 4º na redação original do Art. 5º do Projeto de Lei nº 5.664/2009, conforme abaixo disposto:

§ 4º Ao militar da ativa das Corporações do Distrito Federal que cumprir o interstício exigido para a promoção ao posto ou graduação imediato e não for promovido por inexistência de vaga, fica assegurada a percepção da remuneração, dos direitos

pecuniários e das contribuições obrigatórias correspondentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva inserir instrumento no Plano de Cargos, frente à eventual comprometimento do fluxo regular e contínuo na carreira de Praças e Oficiais, quando obstados pela inexistência de vagas, assegurando por via reflexa, a percepção da remuneração, dos direitos pecuniários e das contribuições obrigatórias correspondentes.

Indubitavelmente, em que pese o almejado Plano de Cargos conter as regras de caráter geral, interstícios e demais pré-requisitos para ascensão profissional, poderão ocorrer, fatores supervenientes que serão remediados exclusivamente com a garantia pecuniária.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator